



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2022

Institui o piso salarial nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA) (1º signatário), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Eliane Nogueira (PP/PI), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (PSB/SC), Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Julio Ventura (PDT/CE), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PL/RJ)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2022

SF/22046.50538-19

Institui o piso salarial nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 198.**

.....
§ 12 Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem, a parteira, o fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 7º, que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

O objetivo, portanto, desta Proposta de Emenda à Constituição é proporcionar a segurança jurídica quanto às regras fiscais e constitucionais necessárias à aplicação do piso salarial nacional para os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, cujo valor será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Esses profissionais desempenham papel de suma importância para a recuperação e o desenvolvimento da capacidade física de pacientes, contribuindo para o bem-estar deles por meio de intervenções não farmacológicas e que melhoraram dores, insônias, postura e doenças.

Pelas razões expostas, pedimos apoio aos nobres pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)**

SF/22046.50538-19

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3